

IVANAL
DO
SEVERIN
O
MALHEI
RO:3158
9120400



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Assinado de
forma
digital por
IVANALDO
SEVERINO
MALHEIRO:3
1589120400
Dados:
2026.02.23
10:41:45
-03'00'

CONTRATO Nº 04/2026
FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36, com sede na Rua Miguel Costa, 30, Centro, Senador Elói de Souza/RN, neste ato representada por seu Presidente, Gilberto Lourenço de Moraes, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA IVANALDO SEVERINO MALHEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.761.843/0001-25 com sede na RUA TOMAZ ANTONIO GONZAGA, 276, LIBERDADE, PARNAMIRIM, neste ato representada por IVANALDO SEVERINO MALHEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 03/2026, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificada pela autoridade competente em [data], e rege-se pelas disposições da referida Lei, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mobiliário destinado às dependências da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN, compreendendo mesas tipo birô em diferentes dimensões, armários bipartidos, cadeiras plásticas empilháveis e estantes metálicas, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

O fornecimento compreende o transporte, descarga, montagem e instalação de todos os móveis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor total do presente contrato é de R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais).
- O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de:
- a) Nota fiscal/fatura discriminada;
 - b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
 - c) Termo de recebimento definitivo devidamente atestado.

GILBERTO
LOURENC
O DE
MORAIS:7
21861197
49
Assinado de
forma digital
por GILBERTO
LOURENCO DE
MORAIS:72186
119749
Dados:
2026.02.23
11:22:20 -03'00'

IVANAL
DO
SEVERIN
O
MALHEI
RO:3158
9120400

Assinado de
forma
digital por
IVANALDO
SEVERINO
MALHEIRO:3
1589120400
Dados:
2026.02.23
10:42:01
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta corrente indicada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transferência. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei (INSS, IR, ISS), quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.001 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza, em dias úteis, no horário entre 8h00 e 13h00, mediante prévio agendamento.

O transporte, descarga, montagem e instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando equipamentos adequados e mão de obra qualificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento será realizado em duas etapas:

- RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No ato da entrega, mediante conferência sumária, lavrando-se termo assinado pelas partes;
- RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 5 dias úteis após o recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade.

Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para substituição ou correção no prazo de 10 dias úteis.

GILBERTO
LOURENC
O DE
MORAIS:72
186119749

Assinado de
forma digital por
GILBERTO
LOURENCO DE
MORAIS:7218611
9749
Dados:
2026.02.23
11:22:37 -03'00'

IVANAL
DO
SEVERIN
O
MALHEI
RO:3158



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



9120400

Assinado de
forma digital

por
IVANALDO
SEVERINO
MALHEIRO:3

1589120400

Dados:

2026.02.23

10:42:15

-03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA garantirá os produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

A garantia abrange defeitos de material, acabamento e funcionamento, exceto danos por mau uso ou intervenções não autorizadas.

Reparos ou substituições durante a garantia serão realizados no prazo máximo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos conforme especificações, prazos e locais estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte, descarga, montagem e instalação;
- c) Fornecer produtos novos, de primeiro uso;
- d) Substituir itens defeituosos no prazo estabelecido;
- e) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência;
- f) Indicar preposto para representá-la;
- g) Honrar a garantia dos produtos;
- h) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar facilidades para execução do contrato;
- b) Designar fiscal do contrato;
- c) Efetuar recebimentos provisório e definitivo;
- d) Realizar pagamento conforme estabelecido;
- e) Comunicar irregularidades;
- f) Aplicar sanções quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado, competindo-lhe acompanhar a entrega, conferir especificações, atestar documentos fiscais e registrar ocorrências.

A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigações sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência, multa de até 10%, suspensão temporária de contratar por até 3 anos, e declaração de inidoneidade. Multas aplicáveis:

GILBERTO
LOURENCO
DE
MORAIS:7218
6119749

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LOURENCO DE
MORAIS:7218611974

9

Dados: 2026.02.23
11:22:53 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- a) Atraso na entrega: 0,5% por dia até 15%;
- b) Inexecução total: 10% sobre o valor total;
- c) Inexecução parcial: até 10% sobre a parcela inadimplida;
- d) Recusa em corrigir vícios: 2% sobre o valor dos produtos;
- e) Demais infrações: até 5% conforme gravidade.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada defesa prévia no prazo de 15 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: inadimplemento de obrigações, descumprimento de determinações da fiscalização, atraso superior a 30 dias, falência ou recuperação judicial da CONTRATADA, interesse público, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada subcontratação sem autorização prévia.

A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se estabelecendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Elói de Souza/RN para dirimir questões oriundas deste contrato.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: **GILBERTO LOURENCO DE MORAIS:72186119749** Assinado de forma digital por GILBERTO LOURENCO DE MORAIS:72186119749
Dados: 2026.02.23 11:23:10 -03'00'

CONTRATADA: **IVANALDO SEVERINO MALHEIRO:31589120400** Assinado de forma digital por IVANALDO SEVERINO MALHEIRO:31589120400
Dados: 2026.02.23 10:42:32 -03'00'

COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATIA IVANALDO SEVERINO MALHEIRO LTDA

TESTEMUNHAS: